



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2023.

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Tomar do Geru/SE, 16 de fevereiro de 2023.

Silvanilde da Conceição Santos Aguiar
SILVANILDE DA CONCEIÇÃO SANTOS
PRESIDENTA DO FUNPREV

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tomar do Geru, instituída pela portaria nº 01/2021 de 01 de abril de 2021, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, para a Contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, na Lei de Responsabilidade Fiscal, Licitações e Contratos Administrativos, Elaboração de Pareceres, Convênios, Portarias e Decretos, atuando como advogado de interesse do FUNPREV - Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tomar do Geru/SE, mediante as considerações a seguir:

CONSIDERANDO que inexistente no Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tomar do Geru, servidor nomeado ou cedido para executar o serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica, na Lei de Responsabilidade Fiscal, Licitações e Contratos Administrativos, Elaboração de Pareceres, Convênios, Portarias e Decretos, atuando como advogado de interesse do FUNPREV - Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tomar do Geru/SE.

CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, na Lei de Responsabilidade Fiscal, Licitações e Contratos Administrativos, Elaboração de Pareceres, Convênios, Portarias e Decretos, atuando como advogado de interesse do FUNPREV - Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tomar do Geru/SE, garantido maior eficiência e transparência.

CONSIDERANDO que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos.

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 6º da Lei de licitações e contratos define serviço como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, elencando entre elas as atividades inerentes à execução de trabalhos profissionais, tais como os serviços a serem contratados.

CONSIDERANDO que o valor total do contrato ficará no montante de R\$ 13.701,08 (treze mil, setecentos e um reais e oito centavos), portanto, dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso II c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a" da lei de Licitações e Contratos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV**

CONSIDERANDO que de forma diversa da *inexigibilidade*, que deriva da natureza das coisas e tem suas hipóteses de adequação meramente exemplificadas na lei, a *dispensa* é produto da vontade legislativa e têm suas hipóteses elencadas exaustivamente, conforme se dá na contratação em tela que se encontra inserida nos moldes específicos do artigo 24, inciso II e pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO determinação legal no sentido de que as formalidades prévias deverão ser proporcionais as peculiaridades do interesse e da necessidade pública, aliada ao fato de que tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. Conclui-se que a pequena relevância econômica da contratação ora focada não justifica gastos com uma licitação comum.

CONSIDERANDO o fato de que a prestação de serviços a ser executada pelo futuro Contratado é de fundamental importância para viabilizar o bom funcionamento das atividades este Funprev;

CONSIDERANDO que o contratado tem ciência da Lei Municipal nº 720/2020, que institui o programa Geru do Futuro e o empreendedorismo e o apoio pecuniário, em especial, no artigo 6º prevê que será arrecadado do fornecedor de bens e/ou serviços a alíquota de 1,5% (um virgula cinco por cento) tendo como sobre o fato gerador a contratação entre este e o Município de Tomar do Geru/SE.

CONSIDERANDO que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que existe dotação orçamentária para comportar a referida despesa.

Assim, tendo por espeque o artigo 24, inciso II da lei de Licitações que instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA Nº 005/2023** e encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, **RESOLVE** a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, manifestar-se **FAVORAVELMENTE PELA CONTRATAÇÃO DIRETA VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhora Presidente, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Tomar do Geru (SE), 16 de fevereiro de 2023.


DANIELLA ESTEFANY REIS DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CPL